



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985
EDIÇÃO Nº 12 Data 03/12/2025



LEI MUNICIPAL Nº 685/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DA ALFABETIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AGUIAR- PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Aguiar- PB, a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de garantir a todas as crianças o direito à alfabetização plena na idade certa, fortalecendo o compromisso com a qualidade da educação básica.

Art. 2º- A Política Municipal de Alfabetização tem como princípios:

- I - o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral de todas as crianças;
- II - a equidade no acesso e na permanência com sucesso no processo de alfabetização;
- III - a valorização da formação e atuação dos professores alfabetizadores;
- IV - a integração entre família, escola e comunidade;
- V - o acompanhamento sistemático e a avaliação dos resultados de aprendizagem;
- VI - a articulação com as demais políticas educacionais e sociais do município.
- VII- a garantia da alfabetização na idade certa a todos os estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 3º- São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas, no máximo, até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- II - promover a formação inicial e continuada dos professores alfabetizadores;
- III - desenvolver e implementar programas e projetos de apoio pedagógico voltados à alfabetização;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 12

Data 03/12/2025



IV – garantir o acesso a materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados;

V – fortalecer o acompanhamento pedagógico e a gestão escolar para a melhoria dos índices de alfabetização;

VI – estimular o engajamento da comunidade escolar e das famílias no processo educativo.

VII- Premiar professores e escolas que se destacam em práticas de alfabetização nas escolas do município de Aguiar e melhoria dos indicadores das avaliações externas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º- Para a implementação desta política, o Poder Público poderá:

I – firmar parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais entes federativos;

II – instituir programas de formação continuada para professores e gestores escolares;

III – promover avaliações periódicas do nível de alfabetização dos estudantes;

IV – destinar recursos orçamentários específicos para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

V – estabelecer estratégias de monitoramento e acompanhamento dos dados referentes à alfabetização.

VI – utilizar recursos do FUNDEB para implementação da política de alfabetização nas escolas municipais.

Art. 6º - Instituir o **Dia A da Alfabetização** voltado à mobilização da comunidade escolar sobre as práticas de alfabetização no âmbito das escolas do município.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação, definindo as metas, estratégias e instrumentos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

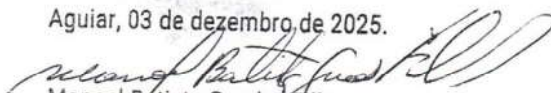
LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985
EDIÇÃO Nº 12 **Data 03/12/2025**



ção.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-

Aguiar, 03 de dezembro de 2025.


Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito Municipal